ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.106, de 18 de novembro de 2009.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.403, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPENSA DO PAGAMENTO DE PASSAGENS, NAS LINHAS DE ÔNIBUS CONCEDIDAS OU PERMISSIONADAS PELO MUNICÍPIO, ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 4º, da Lei nº 2.403, de 22 de novembro de 2002, que passa a ser:

> ***Art. 4º*** *- Caberá ao* ***Centro de Referência de Assistência Social - CRAS****, através de profissional da Assistência Social, analisar o cadastro e emitir as respectivas "Carteiras de Transporte Gratuito", dentro do prazo de trinta (30) dias.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de novembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.